



**Prefeitura Municipal
de Alta Floresta - MT**
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



VETO Nº 005/2016

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 45 c/c artigo 59, § 1º, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município, decidi opor **veto parcial ao Projeto de Lei nº 016/2016**, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que “ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 267/90 (DISPÕE SOBRE PLANOS DE LOTEAMENTOS URBANOS)”, em virtude de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade incidentes no **inciso VII, art. 8º, colocado regulamentado dentro do art. 1º, do projeto de lei**, como adiante se expõe.

Razões do Veto Total ao Projeto de Lei n.º 016/2016

Vislumbra-se, a princípio que o Projeto de Lei nº 016/2016 possui preocupação com a despesa pública municipal com obras de infraestrutura e melhoria nas exigências para loteamentos urbanos, no entanto deixa de cumprir algumas das exigências da Lei Orgânica Municipal, da Constituição do Estado e da Constituição Federal.

O artigo 1º deu nova redação ao inciso VI e acrescenta o inciso VII ao artigo 8º da Lei Municipal nº 267/1990, estabelecendo que os loteamentos urbanos do município devem ter iluminação pública com tecnologia da cor branca e esgotamento sanitário.

No entanto, o esgotamento sanitário merece maior atenção, diante do qual apresenta-se o veto parcial.

Art. 1º Dê-se nova redação ao inciso VI artigo 8º da Lei Municipal Nº 267/90, e acrescenta-lhe inciso VII:

Art. 8º.

VI – iluminação pública com tecnologia de tonalidade “branca”;

~~VII – esgotamento sanitário. (veto)~~

.....



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



Conforme amplamente ressaltado no parecer jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica do Município, o Projeto de Lei 016/2016 afronta a Lei Federal nº 10.257/2001, pois a sua aplicação prática gera afronta ao objetivo da lei, qual seja, evitar a especulação imobiliária.

Ademais, ao invés de evitar o gasto público com infraestrutura inviabiliza os programas de habitação popular, pois nos mesmos é utilizada a fossa sanitária e a colocação do esgoto nestes programas oneram excessivamente o programa impedindo sua implantação.

Diante do exposto, à vista das razões ora explicitadas, apresentamos o Veto parcial ao presente Projeto de Lei, no que se refere ao inciso VII, do art. 8º, regulamentado dentro do artigo 1º do Projeto de Lei nº 016/2016, que está em dissonância com a ordem constitucional que determina a obediência às leis federais e municipais.

Portanto, vimos, expostos os motivos, justos e legais, pedir a Vossas Excelências que seja mantido o veto parcial.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 11 de
julho de 2016.**

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Alta Floresta**